



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE COLARES/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços na cessão de licença de uso de sistema de informática para gestão pública nos módulos orçamento público, contabilidade pública, licitações, patrimônio, almoxarifado, gestor de nota fiscal em atendimento a lei de acesso a informação e lei da transparência, que abrangerá todos os órgãos do poder executivo e o poder legislativo para fins de consolidação das contas de responsabilidade do poder executivo, em consonância com o que determina a lei de responsabilidade fiscal e a instrução normativa nº 18/2020 - tcm/pa, a serem promovidos ou a que venham a ter participação da Prefeitura Municipal.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributária.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Contratação do objeto do presente termo, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro permanente de profissionais habilitados no setor indicado, que possa realizar as prestações de contas em conformidade o que preceitua as leis pertinentes e suas alterações posteriores. Além de atender os preceitos do art. 25, inciso II da lei 8.666/93.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

A escolha recaiu sobre empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 02.288.268/0001/04, com sede à Rua Lauro Maia, 1120-Bairro de Fatima - CEP: 60.055-210,



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL



Fortaleza - CE, para prestação de serviços na cessão de licença de uso de sistema de informática para gestão pública, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente em gerenciamento de software, folha de pagamento, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação de serviços na cessão de licença de uso de sistema de informática para gestão pública nos módulo orçamento público, contabilidade pública, licitações, patrimônio, almoxarifado, gestor de nota fiscal em atendimento a lei de acesso a informação e lei da transparência, que abrangerá todos os órgãos do poder executivo e o poder legislativo para fins de consolidação das contas de responsabilidade do poder executivo, em consonância com o que determina a lei de responsabilidade fiscal e a instrução normativa nº 18/2020 - tcm/pa, será de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), Valor total, fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração. O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa, com consulta no site do TCM em contratos celebrados em outros municípios para o objeto pretendido.

**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:**

Os Serviços a serem contratados, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o Memorial Descritivo e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL



-Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Licitações, Patrimônio e Almoarifado.

-Gestor de Notas Fiscais, em atendimento à Ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCCLA, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública(cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos os entes da federação), assim como também, atende à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência)

-Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) - Câmara Municipal. (Art. 4º IN TCM/PA) nº 18/2020) de 10/12/2020.

**OS RECURSOS PARA O REFERIDO PAGAMENTO SERÃO PROVENIENTES DE ACORDO COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Dotação Orçamentaria 2021:**

Funcional Programática: 04.122.0002.2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua presidente Sra. Ana Maria Pimentel Pedroso, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente MEMORIAL DESCRITIVO, que para constar, a empresa como contratada.

Colares/PA, 08 de janeiro de 2021.

  
**ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente  
Port. Nº 001/2021